

Lei nº 317

Cria bolsas de estudos

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder vinte(20) bolsas de estudos a alunos reconhecidamente pobres, sendo dez(10) para cada sexo.

Parágrafo único - Os candidatos do sexo masculino contemplados com bolsas de estudos terão matricula no Ginásio Pe. Herculano Paz e os do sexo feminino no Ginásio Imaculada Conceição.

Art. 2º - Os candidatos a bolsa de estudos serão selecionados na segunda quinzena de fevereiro, por uma comissão composta de 5 membros:

- a) Prefeito ou seu representante
- b) Representantes do Legislativo
- c) Juiz de Menores ou seu representante
- d) Diretor de cada estabelecimento ginásial

Parágrafo único - De acôrdo com a lei 65 (Estatuto dos Funcionários Municipais) terão preferencia os filhos destes, desde que sua família seja de cinco filhos, no minimo.

Art. 3º - Perderá o direito à gratuidade o aluno que não lograr aprovação.

Art. 4º - As anuidades correspondentes às bolsas concedidas serão pagas diretamente aos Estabelecimentos de ensino, até o mês de outubro de cada exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 30 de novembro de 1961


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Corrêa
Secretaria